



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 043/2026**, de 21 de maio de 2026.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ LUÍS LIELL**, Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município.

**Art. 2º** - O COMBEA terá como finalidade:

- I - acompanhar a execução das políticas públicas relativas à proteção e ao bem-estar animal;
- II - sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;
- III - propor ações, programas e campanhas educativas;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

IV – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;

V - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção e bem-estar animal;

VII – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMBEA.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMBEA será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa animal ou atividades correlacionadas.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

## **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente de acordo com seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 6º** - As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 7º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais.

**Art. 8º** - Constituem receitas do FMBEA:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas.

**Art. 9º** - Os recursos do FMBEA serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 10** A gestão do FMBEA caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas, podendo delegar a atribuição para servidor.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

FONTE STN 500 CO 0 RECURSO 1

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (976)

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

FONTE STN 500 CO 0 RECURSO 1

3.3.50.39.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (1910)

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

**JOSÉ LUÍS LIELL**

**Prefeito Municipal, em exercício**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem por objetivo fundamental instituir o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEA) no Município de Bom Princípio, consolidando um espaço de caráter consultivo e fiscalizador essencial para a gestão democrática das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

A criação deste órgão colegiado visa promover a integração necessária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo que as diretrizes de proteção animal sejam formuladas de maneira técnica e participativa. Através do COMBEA, o município passará a contar com uma estrutura dedicada a acompanhar a execução de ações, propor campanhas educativas e emitir pareceres que qualifiquem as decisões administrativas, garantindo que a proteção e o bem-estar animal seja tratado de forma adequada.

Paralelamente, a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMBEA) apresenta-se como medida indispensável para conferir viabilidade financeira e transparência às ações de proteção no âmbito local. A existência de um fundo específico é crucial para assegurar que os recursos provenientes de multas, doações e convênios sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na lei, evitando o contingenciamento de verbas e garantindo a continuidade de programas de proteção e bem-estar animal.

Ressalte-se que a criação do FMBEA atua como um facilitador estratégico para a captação de receitas, uma vez que a existência de uma conta e gestão contábil própria é, frequentemente, um requisito técnico exigido para que o município possa celebrar convênios e receber repasses e transferências voluntárias de outros entes públicos, notadamente dos Governos Estadual e Federal.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado não apenas organiza a estrutura administrativa para a causa animal, mas estabelece os mecanismos necessários para



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

que o Município de Bom Princípio possa buscar recursos externos e parcerias que, de outra forma, seriam burocraticamente inviáveis. Ao profissionalizar a gestão dos recursos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e garantir o controle social através do conselho, a administração municipal reafirma seu compromisso com a proteção da vida e com a modernização das políticas ambientais.

Ante a relevância da matéria, submete-se este projeto à apreciação parlamentar buscando sua aprovação.

**JOSÉ LUÍS LIELL**

**Prefeito Municipal, em exercício**